

9 — Praticar todos os atos relativos à aposentação dos (as) trabalhadores (as), salvo no caso de aposentação compulsiva e, em geral, todos os atos respeitantes ao regime da segurança social;

10 — Qualificar como acidente em serviço os sofridos pelos (as) trabalhadores (as) e autorizar o processamento das respetivas despesas, nos termos legais;

11 — Autorizar a inscrição e participação dos (as) trabalhadores (as) em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes;

12 — Autorizar deslocações em serviço, tanto em território nacional como no estrangeiro, qualquer que seja o meio de transporte, bem como os correspondentes abonos ou despesas com aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não, com observância das orientações legais e superiormente definidas;

13 — Autorizar as despesas eventuais de representação dos serviços, bem como as de carácter excepcional, nos termos legais;

14 — Elaborar os projetos de orçamento de funcionamento, tendo em conta os planos de atividades e os programas aprovados;

15 — Autorizar, no âmbito dos limites estabelecidos na lei, as alterações orçamentais da competência do dirigente máximo do serviço;

16 — Autorizar, dentro dos limites estabelecidos pelo respetivo orçamento anual, transferências de verbas subordinadas à mesma classificação orgânica e a antecipação até dois duodécimos por rubrica, com os limites anualmente fixados pelo Ministério das Finanças;

17 — Autorizar a constituição de fundos de maneiço com exceção das rubricas referentes a pessoal, até ao limite de um duodécimo;

18 — Autorizar os pagamentos previstos no orçamento da CIG;

19 — Autorizar a realização de despesas e a escolha do procedimento de formação de contratos de empreitadas de obras públicas e de locação ou de aquisição de bens móveis e de aquisição de serviços até ao montante de € 75.000,00 (setenta e cinco mil euros), observados que sejam os procedimentos legalmente estabelecidos para a contratação pública, bem como a prévia cabimentação orçamental;

20 — Autorizar no âmbito dos procedimentos de formação de contratos de empreitada de obras públicas e de locação ou de aquisição de bens móveis e de aquisição de serviços a realização de todos os atos subsequentes à autorização de despesa, nos termos previstos no Código dos Contratos Públicos.

21 — Celebrar contratos de seguro e de arrendamento, nos termos legais, e autorizar a respetiva atualização, sempre que resulte de imposição legal;

22 — Proceder ao acompanhamento e à avaliação, nomeadamente da execução financeira, dos projetos apoiados no âmbito do apoio técnico e financeiro previsto no Decreto-Lei n.º 246/98, de 11 de agosto, na redação dada pela Lei n.º 37/99, de 26 de maio.

Nos termos do disposto nos artigos 155.º e 156.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, o presente despacho produz efeitos a 16 de agosto de 2016, ficando, deste modo e por este meio, ratificados todos os atos praticados pelo vice-presidente da Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género, licenciado Carlos Miguel Rodrigues Duarte, que se revelem em conformidade com o âmbito da legalidade decorrente da presente delegação de competências.

22 de dezembro de 2016. — A Presidente, *Teresa Margarida do Carmo Fragoso*.

210119413

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E FINANÇAS

Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I. P.

### Declaração de Retificação n.º 1/2017

Por ter saído com inexistência, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 242, de 20 de dezembro de 2016, a deliberação n.º 1889/2016, relativa à delegação de competências do Conselho Diretivo da ESPAP, I. P., nos seus Diretores, retifica-se que onde se lê:

«1 — Delegar em cada um dos diretores das unidades orgânicas da ESPAP, I. P. acima referidos, as seguintes competências:»

deve ler-se:

«1 — Delegar nos diretores das unidades orgânicas da ESPAP, I. P. Sofia Soares Botelho, Ana Teresa da Silva Lampreia, Pedro João Dionísio da Engrácia, Sandra Isabel Marujo Galinha Dias, Elisabete

Barbosa Cardoso, João Pedro Santos Barroso Ferreira, Fernando José Macedo Pereira de Sousa, Joel Areias Campos da Silva, Maria de Fátima Mesquita dos Santos, as seguintes competências:»

20 de dezembro de 2016. — A Diretora do Gabinete de Apoio Jurídico, *Sofia Soares Botelho*.

210110098

## NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

### Declaração de Retificação n.º 2/2017

Por ter saído com inexistência o Despacho (extrato) n.º 15254/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 242, de 20 de dezembro, retifica-se que onde se lê (a p. 36972) «seja colocada na disponibilidade, com efeitos a partir de 30 de julho de 2016, por atingir nessa data o limite de idade.» deve ler-se «seja colocada na disponibilidade, com efeitos a partir de 4 de julho de 2016, por atingir nessa data o limite de idade.»

21 de dezembro de 2016. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *Gilberto Jerónimo*.

210112747

### Despacho (extrato) n.º 157/2017

Nos termos do disposto na alínea *b)* do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e do n.º 3 do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, torna-se público que, na sequência do despacho de 04 de agosto de 2016 de S. Exa. a Secretária-Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros, que autorizou a consolidação definitiva da mobilidade na carreira e na categoria de técnico superior, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Cláudia Maduro Redinha, com efeitos a 01 de setembro de 2016, mantendo-se entre a 2.ª e 3.ª posição remuneratória da carreira unicategorial de técnico superior e entre o nível remuneratório 15 e 19, da tabela remuneratória única aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro.

22 de dezembro de 2016. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *Gilberto Jerónimo*.

210119981

## NEGÓCIOS ESTRANGEIROS, FINANÇAS E CULTURA

Gabinetes dos Ministros dos Negócios Estrangeiros, das Finanças e da Cultura

### Despacho n.º 158/2017

Atendendo a que, pela Resolução do Conselho de Ministro n.º 70/2016, foram aprovadas as orientações gerais de ação de modo a melhorar a consistência interna, a articulação externa, a comunicação pública e a avaliação dos resultados e impactos dos programas de cooperação internacional, de internacionalização, de promoção externa da cultura portuguesa e, ainda, no domínio da cultura e desenvolvimento;

Atendendo a que a referida Resolução do Conselho de Ministros determina que os membros do Governo responsáveis pelas áreas dos Negócios Estrangeiros, da Cultura e das Finanças, criam um grupo permanente de contacto, com o objetivo de assegurar a necessária articulação na execução das orientações ali definidas:

1 — É criado o grupo de contacto permanente previsto na alínea *a)*, subalínea *iv)*, da Resolução do Conselho de Ministro n.º 70/2016.

2 — São nomeados para o grupo de contacto:

*i)* Pelo Gabinete do Ministro dos Negócios Estrangeiros, Heloísa Duarte de Oliveira;

*ii)* Pelo Gabinete do Ministro da Cultura, Maria Madalena Melício Forjaz de Sampaio;

*iii)* Pelo Gabinete da Secretária de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação, Ana Paula Martins Rosa;

*iv)* Pelo Gabinete do Secretário de Estado da Cultura, Tiago Nuno de Sousa Bartolomeu Costa;

*v)* Pelo Camões — Instituto da Língua e da Cooperação, I. P., Cristina Maria Delgado Gomes Caetano;

*vi)* Pela Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E. P. E., Mónica Magalhães Moutinho;

vii) Pela Direção-Geral do Tesouro e Finanças, Carlos António Lopes Pereira;

viii) Pela Direção-Geral das Artes, Paula Gouveia Varanda; e

ix) Pelo Gabinete de Estratégia, Planeamento e Avaliação Culturais, Maria de Lurdes Andrade Silva Morais Camacho.

3 — O grupo de contacto tem como missão assegurar, junto dos respetivos membros do Governo, o acompanhamento da elaboração e da execução do programa indicativo anual, de acordo com as orientações fixadas na Resolução do Conselho de Ministros n.º 70/2016 e com as linhas plurianuais de orientação constantes do documento em anexo.

21 de dezembro de 2016. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Augusto Ernesto Santos Silva*. — 22 de dezembro de 2016. — O Ministro das Finanças, *Mário José Gomes de Freitas Centeno*. — 22 de dezembro de 2016. — O Ministro da Cultura, *Luís Filipe Carrilho de Castro Mendes*.

## ANEXO

### Linhas plurianuais de orientação da ação cultural externa portuguesa

Conforme os princípios estabelecidos na Resolução n.º 70/2016 do Conselho de Ministros, a internacionalização da cultura portuguesa constitui uma das finalidades prosseguidas pelas políticas públicas. A prossecução desta finalidade implica incrementar o conhecimento e a difusão externa dos bens culturais nacionais, dos agentes, das instituições e das suas missões.

O intercâmbio cultural constitui um dos instrumentos ao dispor da diplomacia, sendo evidente a sua utilidade para o desenvolvimento de boas relações entre os diferentes povos e países, promovendo e reforçando a diversidade cultural e o diálogo intercultural.

Em coerência, o princípio da diversidade cultural, consagrado na Convenção da UNESCO de 2005, é um dos valores fundamentais da União Europeia (“UE”), que defende a promoção da cultura na União Europeia através da diplomacia cultural. A Agenda 2030 da ONU para o Desenvolvimento Sustentável reconhece também o papel crucial da criatividade e da diversidade cultural para o desenvolvimento inclusivo e sustentável.

A recente Comunicação conjunta da Comissão Europeia ao Parlamento Europeu e ao Conselho, “Para uma estratégia da UE no domínio das relações culturais internacionais”, advoga a promoção da diversidade cultural através de relações culturais internacionais, reforçando o compromisso de promoção das “relações culturais internacionais” através do apoio que a UE presta a países terceiros, bem como de apoio à promoção das culturas dos diversos Estados-Membros da UE.

Conforme definido também pela referida Resolução, a ação cultural externa desenvolve-se através das medidas postas em prática, no quadro das políticas públicas, para promover a internacionalização da cultura. Esta ação diz respeito tanto à área do património, como à da criação contemporânea, e estende-se da literatura à música e ao cinema, das artes performativas às artes plásticas e visuais, da arquitetura ao design. Compreende quer atividades de criação como de mediação, estudo, conservação, difusão e fruição.

Importa assim promover uma ação concertada e coerente, congregando recursos, aumentar a visibilidade internacional da cultura portuguesa e reforçar a cooperação e as relações e intercâmbios culturais, a nível bilateral e multilateral. Neste sentido, a abordagem para a ação cultural deve ser intersetorial, assente em princípios e objetivos que possam contribuir para o reforço da cooperação institucional e para o apoio à cultura, também enquanto fator de desenvolvimento sustentável.

Neste enquadramento, e tendo em vista o objetivo de potenciar a ação cultural externa reforçando a sua coerência e coordenação, fixam-se as seguintes orientações gerais:

1 — A ação cultural externa portuguesa assenta nos seguintes princípios:

- A cultura é um bem público, fator de desenvolvimento humano, social e económico;
- A cultura é um fator de transmissão de conhecimento, formação e capacitação;
- A cultura deve promover a diversidade cultural e o diálogo intercultural;
- A cultura é um instrumento de defesa dos direitos humanos e do reforço da participação ativa da sociedade civil e de múltiplos atores do setor cultural.

2 — A ação cultural externa portuguesa centra-se na prossecução dos seguintes objetivos gerais:

- Promover a difusão internacional da língua, da criação contemporânea e do património cultural, material e imaterial;

- Desenvolver a cooperação multilateral (União Europeia, CPLP, ibero-americana, UNESCO e Conselho da Europa);

- Proteger e promover a circulação internacional de bens culturais, a divulgação das indústrias culturais e criativas;

- Fomentar o intercâmbio cultural e a participação em redes e plataformas internacionais, a mobilidade transnacional de artistas, criadores e investigadores, em diversos domínios;

- Consolidar os diálogos da cultura portuguesa com outras culturas, as aprendizagens mútuas;

- Promover a literacia cultural;

- Divulgar e celebrar a História de Portugal e as relações históricas e diplomáticas;

- Assegurar a formação avançada nas diferentes áreas artísticas, em parceria com diversas instituições;

- Fomentar a pesquisa, a investigação e a difusão do conhecimento e dos patrimónios científico, cultural e linguístico;

3 — O programa indicativo anual de ação cultural externa é elaborado com base nos seguintes eixos temáticos:

- Cultura, criação, acessibilidade e sustentabilidade;
- Memória e património;
- Cultura e cidadania;
- Cultura no desenvolvimento sustentável;
- Cultura, educação e ciência;
- Cultura e inovação;
- Cultura, interculturalidade, migrações e inclusão;
- Cultura e género;
- Arquitetura, design e intervenções urbanas.

4 — O programa indicativo anual de ação cultural externa integra a abordagem transversal nas Políticas Públicas, relativas às várias áreas.

5 — A ação cultural externa privilegia as atividades de continuidade, de pequena, média e de grande dimensão, e também as que contam com parcerias locais.

6 — Em termos organizacionais a articulação da ação cultural externa deve ser desenvolvida pelas entidades coordenadoras, em harmonia com o calendário de elaboração dos planos de atividades e orçamentos das entidades públicas, executoras, financiadoras e as diretamente envolvidas nas ações culturais a realizar, no respeito pelas suas missões, para que os respetivos impactos possam ser devidamente considerados nos respetivos instrumentos previsionais de gestão para o ano seguinte.

210118352

## NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E JUSTIÇA

### Gabinetes da Ministra da Justiça e da Secretária de Estado dos Assuntos Europeus

#### Despacho n.º 159/2017

Considerando que a senhora Inspectora da Polícia Judiciária, licenciada Sara Maria de Carvalho Gonçalves Bento, solicitou autorização para a concessão de licença sem remuneração pelo período de cinco anos, prorrogável por um único período de quatro anos, totalizando um máximo de nove anos, para o exercício de funções em organismo internacional, mais concretamente para o exercício de funções de *Specialist* na Europol, Haia, Holanda, com efeitos a partir de 1 de fevereiro de 2017;

Considerando, ainda, que o serviço de origem da interessada informou nada ter a opor ao deferimento do requerido e que a Polícia Judiciária não é onerada com quaisquer despesas quando esteja em causa a concessão deste tipo de licença;

Considerando, igualmente, que o exercício de funções por Inspetor da Polícia Judiciária em organismo internacional, designadamente na Europol, é prestigiante para o interessado, mas também para o serviço e para o Estado Português;

Considerando, por último, que, nos termos do n.º 1 do artigo 283.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), o despacho de concessão de licença sem remuneração para o exercício de funções em organismos internacionais é da competência conjunta do Ministro dos Negócios Estrangeiros, representado pela Secretária de Estado dos Assuntos Europeus ao abrigo da competência delegada pelo Despacho n.º 1478/2016, de 13 de janeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 21, de 1 de fevereiro, e do Ministro responsável pelo serviço a que pertence o trabalhador, no caso em concreto, a Ministra da Justiça;

Determina-se, pelo presente despacho, a concessão de licença sem vencimento para o exercício de funções em organismo internacional